

JUCEPA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 26/06/1982, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 70918970210, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2 - CRC/PA, residente e domiciliado: TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS - EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s) social(ais):

- atividades de contabilidade. (CNAE 6920-6/01)
- serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (CNAE 8211-3/00)
- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE 8599-6/04)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de ANANINDEUA-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ANANINDEUA-PA, 02 de janeiro de 2014.


LYFSON LOPES DE OLIVEIRA



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro e Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, estabelecida em TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANANINDEUA-PA, 02 de janeiro de 2014.



LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro





CURRICULUM VITAE

Lyfson Lopes de Oliveira

Belém – Pará

2023



CURRICULUM VITAE

1 – DADOS PESSOAIS:

- **Nome:** LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
- **Profissão:** Contador
- **Endereço:** Trav. Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, Perímetro entre Alm. Barroso e 25 de Setembro, CEP 66093-540, Belém – Pará;
- **Telefones:** Celular/98146-7235 / 99192-9003;
- **Email:** lyfsonl@gmail.com;
- **Registro Geral:** 3416567/SSP-PA;
- **CPF:** 709.189.702 – 10.

2 – OBJETIVO:

- Prestar serviços contábeis aplicados ao setor público na Área Contábil.

3 – FORMAÇÃO:

3.1 – Graduação:

- Ciências Contábeis (09-08-2007/CESUPA), CRC/PA Nº 014676/O-2.

3.2 – Pós-Graduação:

- Especialização em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira – 2008 / FGV;
- Especialização em Auditoria, Controladoria e Perícia Aplicado no Setor Público – 2012 / FEAPA – TCM;

4 – TREINAMENTOS (Área Pública):

4.1 - Pelo Tribunal de Contas do Estado/TCE-PA:

- III Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal/14-05-2010;
- II Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Democracia e Representação/23-09-2009;

4.5 – Pelo Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA:

- Licitação e Contratos/09-07-2009;
- Encontro de Prefeitos e Vereadores – 2009;
- IX ciclo de Treinamento – 2011;
- 1º Simpósio Paraense de Contabilidade Aplicado no Setor Público – 2012;
- Curso de Controle Interno;
- Curso de Formação de Pregoeiro;
- Prêmio TAG transparência 2017;
- Curso de E-Social Aplicado no Setor Público;
- Prêmio TAG transparência 2018.

5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Contador Autônomo/2014 a 2022 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELLI - EPP.
- Contador Autônomo/2010 a 2015 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade L.Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.
- Contador Autônomo/2007 a 2010 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade O&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

5.1 - Serviços de Contabilidade Pública Municipal Autônomo

- Município de Alenquer – Desde 2001 até 2022;
- Município de Prainha – Parte final do Exercício de 2006;
- Município de Marituba – Exercícios de 2007 até 2022;
- Município de Parauapebas(Câmara) – 2010;
- Município de Belém – SEJEL;
- Município de Tucuruí – Exercício de 2020;
- Município de Ananindeua – Exercício de 2021.

5.2 - Contratos na elaboração de PPA, LDO e Orçamento Municipal

- Alenquer ;
- Banach;
- Bom Jesus do Tocantins;
- Cumaru do Norte;
- Curuçá;
- Inhangapi;
- Nova Ipixuna – 2006 a 2012;
- Marituba;
- São João da Ponta;
- Tucuruí;
- Ananindeua.

Lyfson Lopes de Oliveira

Contador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PA-01-07302-2

NOME: LITTON DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO: CLASSE DE OUVREIRO

DESCRIÇÃO FORMAL DE OUVREIRO

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL








NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
28/09/1982	BRASILEIRA	ALTOBUQUÊ - PA
DIPLOMAÇÃO	CRC	RG
8896/9907	706.198.305-10	3489587-85P-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ORIGEM: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 0.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2011

Regina Célia Nascentes Viveiros
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.525.165/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2014
NOME EMPRESARIAL L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR	NÚMERO 7	COMPLEMENTO CASA A QD 169
CEP 67.145-765	BAIRRO/DISTRITO PAAR	MUNICÍPIO ANANINDEUA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8846-6871/ (91) 3230-0863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2023** às **15:32:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.525.165/0001-05
Razão Social: L L DE OLIVEIRA SERV CONTAB EIRELI EPP
Endereço: TV CONTORNO OESTE CJ PAAR 7 CS A QD 169 / PAAR / ANANINDEUA / PA / 67145-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011501492958429366

Informação obtida em 15/01/2023 15:15:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:04:03 do dia 15/01/2023

Válida até: 14/07/2023

Número da Certidão: 702023080043698-1

Código de Controle de Autenticidade: 67769025.F32A92B8.3186FE2D.02FAB051

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:04:03 do dia 15/01/2023

Válida até: 14/07/2023

Número da Certidão: 702023080043697-3

Código de Controle de Autenticidade: D3667FCB.3E06BAA5.73B87074.38ABB264

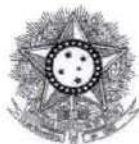
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.525.165/0001-05
Certidão nº: 1990006/2023
Expedição: 15/01/2023, às 15:18:27
Validade: 14/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.525.165/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:17 do dia 15/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2023.

Código de controle da certidão: **E4EA.340F.BDED.6CA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Centro Universitário do Estado do Pará

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis com ênfase em Informática, em 09/08/2007 confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

nascido(a) em 26/06/82, natural de ALENQUER/PA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3416567/POL.CIVIL/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belém, 16 de agosto de 2007.

KOS MIRANDA

Ardevaldo S. Sousa
Reitor

KOS MIRANDA

Cláudio
Diplomado

Coordenador da Área

Nadson
Coordenador do Curso

CARTÓRIO CONDURRU
Confere com o Original.
Autentico e dou-fe.
16 SET 2014
LILIANA KELLE RODRIGUES
SABERENAS
MARTINA ROBERTA FERREIRA
DE DE NOTARIAS EM PARÁ
2.149-00283-0000
0310705102

**Ministério da Educação
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ACADÊMICA**

Diploma registrado sob o nº 380 mm
livro 5501/02, folha 313 mm

Em 16, 08, 2007

[Handwritten Signature]

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação conforme Parecer CNE/CES nº 250/2002 (§ 1º, art 11 do Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001).

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COM ÊNFASE EM INFORMÁTICA**
Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº250,
de 16 de junho de 2006.

Registro feito nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto Nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no D.O.U. em 25 de maio de 2006.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

Registrado sob nº 10.044.616/01
De acordo com o Processo Nº 6940/03

Belém-PA, 19/10/09

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Luzia Leite Rodrigues Cardoso
Presidente Autônoma

TRIBUNAL DE CONTA DO PARÁ

SECRETARIA DE CONTAS

OS KOS MIRANDA

Av. Braz de Aguiar, 668
Belém - PA - CEP: 66011-900
Fone: (91) 3241-4377/3212-3255
Fax: (91) 3241-4377/3212-3255
E-mail: contas@trc.pa.gov.br
Site: www.trc.pa.gov.br

Recebido em: 16/08/2007

Nº 0022/07/09

31 SET 2007

[Handwritten Signature]

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLADORIA E AUDITORIA

Nível Especialização, com 432 horas-aula, realizado em Belém - PA, no período de 24 de janeiro de 2007 a 15 de setembro de 2008.

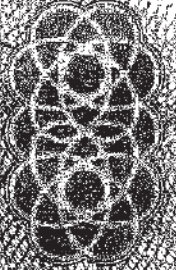
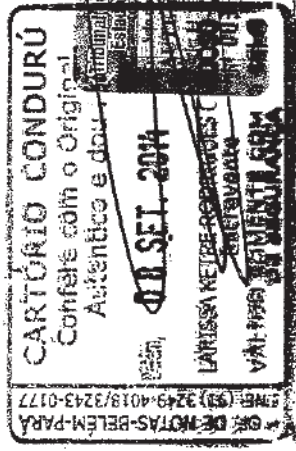
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010.

Renato Fragelli Cardoso

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV



nome do aluno: Lyson Lopes de Oliveira

localidade: Marquar - PA

curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria

Data de nascimento: 26/06/1982


Total de Horas-Aula: 432

Período: 24/01/2007 a 15/09/2008

Coeficiente de Rendimento: 9,09

SUP3-07TMBAGFC-06-07/69612010

Disciplina	Docente Responsável	Título / Instituição	H/A	Frequência	Média Final
Ilhas Econômicas Financeiras	Weslton Tarciso de Carvalho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Finanças Corporativas	Diogo de Magalhães Ozório	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	8,20
Responsabilidade Social	Denize Ferreira Rodrigues	Mestre em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Investimento de Capital de Giro	Lutz de Magalhães Ozório	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,00
Gerenciamento Empresarial e Fluxo de Caixa	Luis Limeira Diniz	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Inteligência Avançada	Andreas Alves Silveira Monteiro	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Atualização Intelectual	Mara Cecília Pereira Becker	Mestre em Gestão de Recursos Humanos / Universidade de Extremadura	24h	100%	8,60
Regulamento Tributário	Artur Antonio Leite de Souza Junior	Mestre em Contabilidade e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio	24h	100%	8,80
Teoria das Demonstrações Financeiras	Fernando Augusto Furtado Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	8,70
Legislação de Empresas	Alexander Beer	Especialista em Marketing e Desenvolvimento Gerencial / Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana	24h	100%	7,70
Tabulada Financeira	André Luis Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Plano de Projetos	Carlos Magno da Silva Xavier	Mestre em Sistemas e Computação / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	8,70
Plano de Investimentos	Ricardo Augusto Barbosa	Mestre em Matemática / Instituto de Matemática Pura e Aplicada	24h	100%	10,00
Controladoria	Alfredo Augusto Gonçalves Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Norma Aplicada	Alvino Almeida	Doutor em Economia Aplicada / Universidade de São Paulo	24h	100%	8,80
Contas de Negócios	Adelcio Ferradello de Sant'Anna	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	8,80
Contabilidade Financeira	Jedemmo Monteiro Noronha Neto	Doutor em Ciências / Instituto de Matemática Pura e Aplicada	24h	100%	9,50
Plano de Custos	André Luis Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,20
Plano de Conclusão do Curso: A Análise Econômica-Financeira de uma Indústria Madeireira			24h	100%	8,00


 Lyson Lopes de Oliveira
 Estudante Autorizado

Faculdade de Estudos Avançados do Pará



Faculdade de Estudos Avançados do Pará


O Diretor Geral da Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA, no uso de suas atribuições, outorga e confere o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação “*Latu Sensu*” em **AUDITORIA, CONTROLADORIA E PERÍCIA**, realizada no período de três de junho de dois mil e onze a vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, com carga horária total de 360 horas das atividades acadêmicas, a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3416567 PC/PA 2ª VIA, NASCIDO EM 26 DE JUNHO DE 1982
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

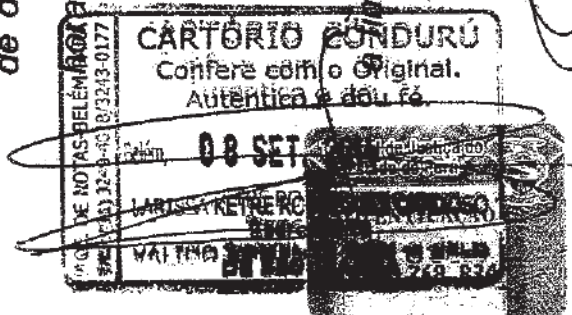
com o fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 24 de novembro de 2012


Diretor Geral


Secretária Acadêmica


Diplomado(a)



**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM
AUDITORIA, CONTROLADORIA E PERÍCIA**

Realizado nos termos da Resolução nº 1 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação.

O Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Auditoria, Controladoria e Perícia foi aprovado pela Resolução do CONSEPE nº 001/2011 de 09 de agosto de 2011.

DISCIPLINA	CH	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	Critério de Avaliação do Aproveitamento
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	24	7.5	Milton Cordeiro Farias	Doutor	* Nota mínima de 7,0 (sete) em disciplina e na Monografia
O ESTADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24	9.0	Antônio Pinho	Doutor	
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL	24	9.5	Leila Elias	Mestra	* Nota mínima de 7,0 (sete) em disciplina e na Monografia
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA PÚBLICA	24	10.0	Norberto Medeiros	Mestre	
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	24	7.5	D ^{ra} Nazaré Maciel	Especialista	Certificado Registrado sob Livro nº 002
ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL	24	7.0	Alberto Vieira	Mestre	
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO	24	9.0	Alberto Vieira	Mestre	Secretaria Acadêmica
AUDITORIA CONTÁBIL	24	8.5	Dr. Nélio Elias	Especialista	
CONTROLE EXTERNO	24	8.0	D ^{ra} Adriana	Especialista	Lailisa Mateu Rodrigues Cardoso Escrevente Autorizada
CONTABILIDADE E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS	24	9.5	D ^{ra} Socorro Pessoa	Especialista	
MÉTODOS QUANTITATIVOS	24	9.0	Dr. Matos	Especialista	Mestre
CONTABILIDADE E CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO	24	8.5	José Thomaz	Mestre	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	24	8.0	D ^{ra} Socorro Pessoa	Especialista	Especialista
PERÍCIA CONTÁBIL	24	9.5	Dr. Nélio Elias	Especialista	
ARTIGO	24	8.0	Milton Cordeiro Farias	Doutor	

Certificado

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do curso de "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, na cidade de Salinópolis, no período de 09 a 12 de abril de 2013.

Salinópolis, 12 de abril de 2013

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA


TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Conteúdo Programático

Contabilidade Aplicada ao Serviço Público

Facilitadora: Leila Márcia de Lima Elias, Contadora, Conselho Regional de Contabilidade CRC/PA

1. Tendências da Contabilidade do Setor Público no Brasil: O que está acontecendo na contabilidade do setor público; Padronização; Convergência aos padrões internacionais; As principais mudanças da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
2. Apresentação das NBCASP.
3. Principais aspectos.
4. Reflexos da aplicação das normas sobre a Contabilidade do Setor Público Brasileiro.

Carga Horária: 20 horas



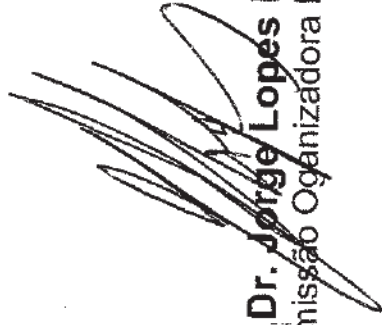
I SIMPÓSIO CASP

I SIMPÓSIO PARAENSE DE CONTABILIDADE
APLICADA NO SETOR PÚBLICO

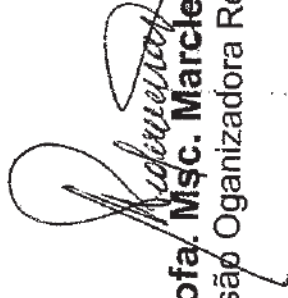
A Comissão Organizadora certifica que LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

participou do I Simpósio Paraense de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no período de 29 a 30 de Novembro de 2012.

Belém, 30 de Novembro de 2012.



Prof. Dr. Jorge Lopes Permatras
Comissão Organizadora Regional



Profa. Msc. Marcleide
Comissão Organizadora Regional



Profa. Msc. Leila Márcia Elias
Comissão Organizadora Regional

Apoio Institucional:



Realização:



Auditoria e Consultoria S/S Ltda.

Programação

29 de novembro de 2012 | Quinta-feira

- 14:00 às 16:00 Credenciamento
- 16:00 Abertura – Solenidade (Hino do Brasil)
Apresentação do Vídeo da Sra. Miriam Belquior, Ministra do Planejamento
- 16:30 Palestra Magna
Custos no Setor Público: Ferramenta da Melhoria da Qualidade do Gasto Público e do Controle Social
Prof. Dr. Nelson Machado - Ex-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda e Ministro da Previdência
- 17:45 Homenagem ao Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho (in memoriam)
- 18:00 Coquetel de lançamento e autógrafos do livro GBRSP

30 de novembro de 2012 | Sexta-feira

- 08:30 Palestra:
O Ciclo da Gestão Pública: O Orçamento e a Execução Orçamentária
Prof.ª Msc. Leila Márcia Elias – Especialista em Gestão Pública
- 09:30 Palestra:
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: a Base do Controle
Prof. Dr. Lino Martins da Silva - Especialista em Administração com ênfase em Controladoria Pública
- 10:30 INTERVALO
- 10:45 Palestra:
Custos no Setor Público: Diretrizes, Modelo Conceitual e Processo de Implantação a partir da experiência no Governo Federal
Prof. Dr. Victor Branco de Holanda, Consultor residente do FMI (Fundo Monetário Internacional) para o tema custos dos serviços públicos.
- 12:00 INTERVALO – ALMOÇO LIVRE
- 14:00 Palestra:
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: "Desafios e Perspectivas do Processo de Convergência."
Prof. Paulo Henrique Feijó - Especialista em Administração com ênfase em Controladoria Pública, Coordenador do Setor de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 15:30 INTERVALO
- 16:00 Palestra:
Modelo de Avaliação de Desempenho de Empresas Estatais
Prof. Dr. Carlos Pedrosa - Diretor de Controle e Risco do Banco da Amazônia.
- 15:30 Encerramento:
Apresentação Cultural
Contratenação dos Participantes

II CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO CONTÁBIL, RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
IX ENCONTRO DOS CONTABILISTAS DO PARÁ - NORTE E CENTRO-OESTE
II ENCONTRO DE CONTABILISTAS DO PARÁ - SUDEC, CONTÁBEIS
III ENCONTRO DE CONTABILISTAS DO PARÁ - SUDEC, CONTÁBEIS

CERTIFICADO

destacando os Contabilistas do
Estado do Pará no CENATUR no período
de 2003 a 2005, em dezembro de 2003.



Pará, 20 de dezembro de 2005

João Cláudio de Aguiar Silva

Presidente do Conselho

WWW.CRCPA.ORG.BR



Palestra: "BALANÇO SOCIAL: COMPROMISSO DAS ORGANIZAÇÕES COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL"

Palestrante: **Dr. João Bacci (SP)**
Coordenador: **João Bacci (SP)**
Moderadores: **Dante Albano Menezes Lopes (BA)**

Palestra: O PERFIL DO NOVO CONTABILISTA DO MUNDO GLOBALIZADO

Palestrante: **Dr. Clotivaldo Garcia Batista (SP)**
Coordenador: **Maria Angélica Corte Pimentel (AP)**
Moderadores: **Edgar de Lima Silva (PA)**
Mário Lúcio do Espírito Santo (SE)

Palestra: QUALIDADE TOTAL NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

Palestrante: **Dr. Nélio Dantas Elias**
Coordenador: **Francisco Ferrandes de Oliveira (RR)**
Moderadores: **Carlos Alberto do Rego Correa (PA)**
Dante Albano Menezes Lopes (BA)

Palestra: DESCOBRINDO SUA FORÇA

Palestrante: **Dr. Wagner Dias (SP)**
Coordenador: **Sofia Inês Niveiros (PA)**
Moderadores: **Alcina Knabben (PA)**
Ironel Santana (MT)

Palestra: DESAFIO DA EDUCAÇÃO NA CIÊNCIA CONTÁBIL

Palestrante: **Dr. Martinho Mauricio Gomes Ornelas (SP)**
Coordenadores: **Sebastião Célio Costa Castro (TO)**
Moderadores: **José Tarcílio Carvalho do Nascimento (DF)**
Nadson Jaime Ferreira Alves (PA)

Palestra: REFORMA TRIBUTÁRIA/MEIO AMBIENTE.

Palestrante: **Dr. Arthur Virgílio Neto (AM)**
Coordenador: **Lucilene Florêncio Viana (AM)**
Moderadores: **Windson Luiz da Silva (MG)**

Palestra: A CREDIBILIDADE NA ÁREA DE AUDITORIA PÚBLICA PRIVADA APÓS O CASO ENRON.

Palestrante: **Prof. José Aparecido Maion (SP)**
Coordenador: **Carlos de La Roque (RJ)**
Moderadores: **Zulmir Breda (RS)**
Delmiro da Silva Moreira (TO)

Palestra: O MARKETING NA CONTABILIDADE

Palestrante: **Dr. Paulo de Tarso Ferreira Castro (GO)**
Coordenador: **Pedro Henrique Araújo (PA)**
Moderadores: **João Altair Caetano dos Santos (RO)**
Odécio Pereira Moreira (MS)

Conferência: REFORMA TRIBUTÁRIA

Convidado: **Senador Arthur Virgílio Neto (AM)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

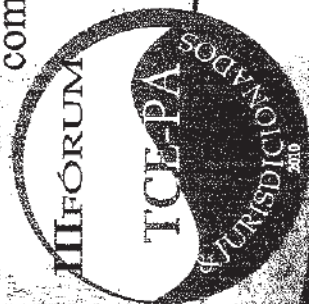
Certificado

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

pela participação nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2010, no III Fórum TCE - PA e Jurisdicionados - "Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal", no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, com carga horária de 14 horas.

Bélem-PA, 14 de maio de 2010.



[Signature]

Conselheira Lourdes Lima

[Signature]

Conselheiro Cleirano Sabino
Presidente e Governador do III Fórum



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO III FÓRUM

Palestras

Palestra Magna: "Os desafios atuais do Controle na Administração Pública"

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler
Vice Presidente do Tribunal de Contas da União

Palestra: "Novos rumos da Contabilidade Pública"

Palestrante: Dr. Paulo Feijó
Secretaria do Tesouro Nacional

Palestra: "Parentesco socioafetivo e sua repercussão no Direito Público"

Palestrante: Dr. Zeno Veloso

Palestra: "Os 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Projeto de Lei da Qualidade Fiscal"

Palestrante: Dr^a Selene Nunes
Secretaria do Tesouro Nacional

Palestra: "A criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas"

Palestrante: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Palestra: "Repercussão das decisões do TCE no registro das candidaturas"

Palestrante: Juiz André Ramy Pereira Bassalo
Tribunal Regional Eleitoral

Oficinas

MÓDULO I

Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Herberto Vilela do Nascimento
Secretaria do Tesouro Nacional

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Herberto Vilela do Nascimento
Secretaria do Tesouro Nacional

Certificado

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do **"IX Ciclo de Treinamento - 2011"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA

Curso

AS INOVAÇÕES DA CONTABILIDADE PÚBLICA

(carga horária: 24h/aula)

Facilitadora: Maria do Socorro Pessoa da Silva

Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

2. Plano de Contas Único

- Objetivo;
- Estrutura do Plano;
- Relação das Contas;

3. Demonstrativos Contábeis

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa;
- Resultado Econômico;
- Mutações do Patrimônio Líquido;
- Nota Explicativa;
- Consolidação dos Demonstrativos.



ENCONTRO
DE PREFEITOS
E VEREADORES
2 0 0 9
CERTIFICADO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará confere o presente certificado a **Lyfson Lopes de Oliveira** por sua participação no **Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009**, realizado no HANGAR Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em Belém, nos dias 13 e 14, de janeiro de 2009.

Belém, 14 de janeiro de 2009.


Conselheira Rosa Hage

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

REALIZAÇÃO:



PARCERIA:



PROGRAMAÇÃO

DIA 13/01/2009 (terça-feira)

09h30 – Solenidade de Abertura

10h30 – Coquetel

11h00 – Palestra de Abertura: “A necessária e boa relação entre o executivo e o legislativo municipal”

Palestrante: Dr. Zeno Veloso – Jurista paraense

12h30 – Almoço livre

15h00 – Palestra: “Auditoria Operacional – Novo Modelo de Controle”

Palestrante: Alcimar Lobato da Silva – Auditor do TCM-PA.

16h30 – Intervalo

17h00 – Palestra: “A LRF e o Planejamento municipal: uma agenda para o início de mandato”

Palestrante: Dra. Selene Peres Peres Nunes – Gerente de Normatização, Padronização e Consolidação das Contas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional

DIA 14/01/2009 (quarta-feira)

09h00 – Palestra: “Planejamento Municipal e Gestão Responsável”

Palestrantes: Maria do Socorro Pessoa da Silva – Auditora do TCM-PA.

Aristides Gomes Pinheiro – Inspetor do TCM-PA.

10h00 – Palestra: “Orientações Tributárias” – Receita Federal do Brasil

Palestrantes: Ocenir Sanches – Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª RF

Maria de Nazaré Arruda de Siqueira Rodrigues – Chefe da Divisão de Interação com o Cidadão – DIVC

Luis Roberto da Mota Borges – Supervisor do Serviço da Fiscalização – SEFIS

Aldenir Braga Christo – Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização - DIFIS

10h45 – Intervalo

11h00 – Palestra: “Controle Sistemico da Administração Pública”

Palestrante: Cleber Mesquita dos Santos – Técnico de Controle Externo do TCM-PA.

12h30 – Almoço livre

15h00 – Palestra: “Programas e Ações da CGU-PA para o Fortalecimento da Gestão Municipal”

Palestrante: Dr. Cláudio Pacheco Vilhena – Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

16h00 – Intervalo

17h00 – Palestra: “Responsabilidade dos Agentes Políticos Municipais”

Palestrante: Cláudio Bezerra de Melo – Procurador de Justiça – Coordenador das Procuradorias de Prefeitos do Ministério Público Estadual

18h00 – Encerramento



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

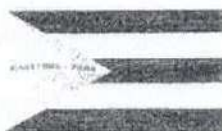
b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2009.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2010.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2010.

WILDSO ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

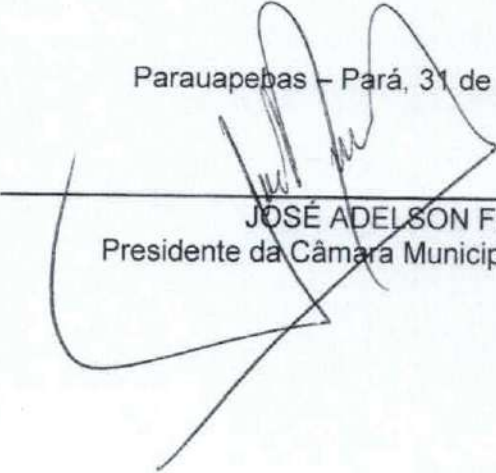
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Parauapebas – Pará, 31 de dezembro de 2010.



JOSÉ ADELSON FERNANDES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

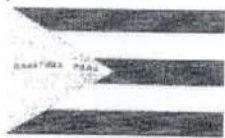
b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

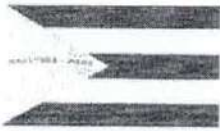
b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.



SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

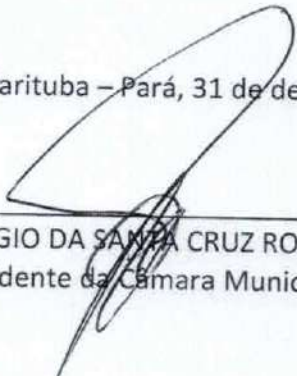
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.



PAULO SÉRGIO DA SILVA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSO LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSO ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 10.299.375/0001-58

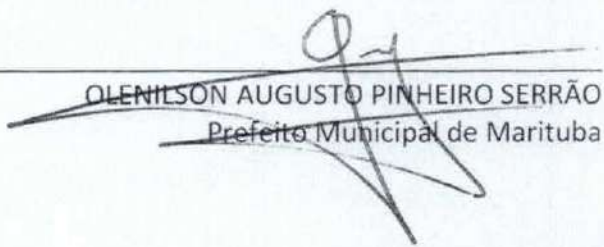
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 08.532.310/0001-69

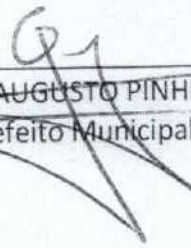
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

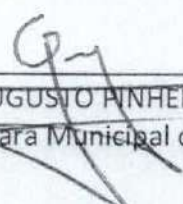
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2013.

ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


c) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2014.



ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

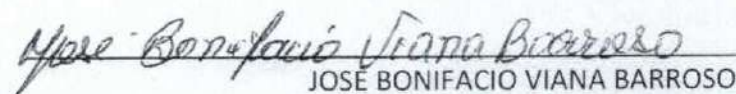
➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2014.


JOSE BONIFACIO VIANA BARROSO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2014/PMM-FMS-SESAU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Av. João Paulo II, s/nº Bairro Dom Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/FMS, Senhora **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora C.I. Nº 2593554-SSP/PA, CPF. Nº 374.038.422-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho, Travessa Mucajá, Nº 10- Águas Brancas, no município de Ananindeua, Estado do Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2014-PMM-FMS-SESAU, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde /FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Saúde;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Saúde para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações de Saúde/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPS da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 - Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.

M/mm



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde/FMS
- Unidade Administrativa: 03 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/FMS
- Funcional/Projeto/Atividade: 10.122.0004.2079;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios/0541001
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Saúde para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.


CONTRATANTE:


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Marituba - PA
Processo nº 003.881/2014

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


685 565 2224



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED



MUNICIPIO DE
MARITUBA:01
611666000149

Digitally signed by MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Marituba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por AR IO Para,
cn=MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
Date: 2015.03.30 12:08:29 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ,
E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
ETRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 001/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- Geração do Programa SIOPEs de Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 - Revisão do Fechamento das Prestações de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a CONTRATADA, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para a CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.361.0015.2045;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 0119001001- Recursos Próprios
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termo do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

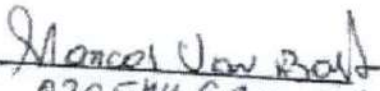
CONTRATANTE:



DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


030544672-01


675.785.832-19



Câmara Municipal de Marituba



CONTRATO Nº01/2014 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR
PRESIDENTE JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO E L.
L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. IV, Contorno oeste, Quadra 169, nº 7º, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/14, modalidade Convite nº 01/14, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço especializado em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2014, conforme as especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 01/14 – CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro a Dezembro.

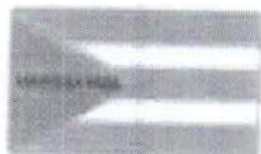
Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos serviços técnicos especializados em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro à Dezembro.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Cumprir o objeto contratual, nos termos previstos no Edital de licitação.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

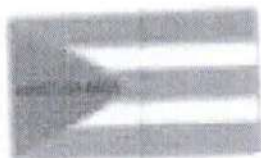
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Marituba



É por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 24 de janeiro de 2014

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

~~L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP~~
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas

[Handwritten Signature]
Nome: _____
CPF: 568 493 462 53

[Handwritten Signature]
Nome: 823.507.952-68
CPF: _____

Câmara Munic. de Marituba
Matéria Publicada no Atrio
20/ JAN. 2014
[Handwritten Signature]
Flávia Domingues Furtado
Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, NO EXERCÍCIO DE 2015 COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º, c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extra orçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/**SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**
- Geração do Programa SIOPEs da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental eletrônica;
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato terá vigência durante o exercício financeiro de 2015, no período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – A **CONTRATANTE**, a título de honorários profissionais, pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual a importância total de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO – A **CONTRATADA** fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da **CONTRATANTE**, colocando à disposição da **CONTRATADA**, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da **CONTRATANTE** disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para **CONTRATADA** executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- **ORÇAMENTO 2015:**
- **Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- **Unidade Administrativa:** 10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Funcional/Projeto/Atividade:** 12.122.0005.2013;
- **Elemento de Despesa:** 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- **Fonte de Recursos:** 01.01.200.01- Recursos Próprios
- **Valor:** R\$300.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da **CONTRATANTE**, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Marituba (PA), 29 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:




DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

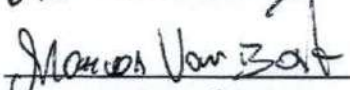
CONTRATADA:



~~LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP~~
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:



678. 568.232-68


030 544 672-01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº01/2015 - CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2074077 SSP/PA e do CPF nº 521.797.962-34, sediada na Rua José Leite de Melo, s/n, Alenquer/Pa, CNPJ nº 10.219.285/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O-2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

-
- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
 - Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
 - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
 - Lançamento de receitas extraorçamentária
 - Lançamentos de Créditos Adicionais;
 - Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
 - Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
 - Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - Orientação sobre processos licitatórios;
 - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
 - Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
 - Execução e processamento da Folha de Pagamento;
 - Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
 - Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
 - Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
 - Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
 - Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

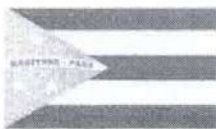
Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Alenquer - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

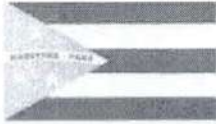
CONTRATO Nº01/2015 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

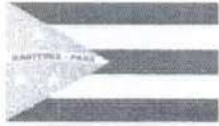
Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

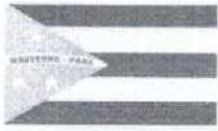
Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Marituba, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, QUE GIRA SOB A RAZÃO SOCIAL DE
O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **OLAVO DE OLIVEIRA**, nascido em 12/04/49, Brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob nº 011004/O-7, Carteira de Identidade nº 3602102 SSP/PA, cadastrado no CPF sob o nº 030.282.912-15, residente e domiciliado na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém/PA; **ZANIA DE CASTRO LOPES**, nascida em 28/05/75, Brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC sob nº 011569/O-9, Carteira de Identidade nº 2413735 SSP/PA, cadastrada no CPF sob o nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na BR 316, km 03, conjunto Residencial Denise Melo, Bloco G-2, Apto.208, bairro Guanabara CEP: 67110-000 Ananindeua - Pa e **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA**, nascida em 15/01/61, Brasileira, casada, Bancária, Carteira de Identidade nº 66.698 SSP/PA, cadastrada no CPF sob o nº 424.117.692-53, residente e domiciliada à Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém - PA; na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada, denominada **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém/Pa, com Contrato Social arquivado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 017927 em 25 de setembro de 2001. RESOLVEM alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita para, transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada e, ainda, em decorrência das alterações anteriores, para reformular integralmente o contrato social, a fim de adaptá-lo as regras da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro em vigor, o que fazem, agora, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINACAO E DURAÇÃO

A sociedade passará a ter a denominação social de **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA** a contar da data da assinatura e arquivamento desta alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RE-RATIFICAÇÃO DE SÓCIOS

Altera o Estado Civil da sócia **ZANIA DE CASTRO LOPES** de solteira para casada e o nome passará a ser **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**.

Altera o endereço da sócia **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS** para Cidade Nova 9, WE 6B n. 142 - Coqueiro - Ananindeua - Pa - CEP: 67130-180.

Altera o número da Identidade da sócia **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA** de 66.698 - SSP/PA para 6199611 SSP/PA.

Altera o CEP dos sócios **OLAVO DE OLIVEIRA** e **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA** e da sociedade de 66.085-110 para 66.093-540

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO

Entra na Sociedade, o Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, inscrito no CRC/PA nº PA-014676/O-2 expedido em 17-09-2007, portador do Registro Geral nº. 3416567 Expedido pela SSP/PA em 24-07-1996 e CPF n. 709.189.702-10, residente e domiciliado à Trav. Curuzu, n. 1957, Bairro do Marco, CEP n. 66093-540. Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O sócio **OLAVO DE OLIVEIRA**, antes qualificado, cede e transfere 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **Lyfson Lopes de Oliveira**, 1.800 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 1.800,00 correspondendo a 60%;
 - b) **Olavo de Oliveira**, 300 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 300,00 correspondendo a 10%;
 - c) **Zania C. Lopes A. Matos**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%;
 - d) **Zenaide Lopes de Oliveira**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%.
- 3.000 Cotas** **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelos sócios, Lyfson Lopes de Oliveira, Zania Castro Lopes Albuquerque Matos ou Zenaide Lopes de Oliveira, antes qualificadas, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE SIMPLES.

Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios em adaptar seu instrumento constitutivo às regras estabelecidas pelo novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a transformação da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Limitada, de conformidade com a faculdade estabelecida no art. 983, c.c. art. 1.113, do Código Civil Brasileiro em Vigor, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do Contrato que organizam e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINACAO E DURACÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, A sociedade funciona por prazo indeterminado e tem personalidade jurídica a partir da data do registro do Instrumento Constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área da Contabilidade e Administração Pública ou Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE

A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Capital do Estado do Pará na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66093-540, Belém/Pa.

CLÁUSULA QUARTA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **Lyfson Lopes de Oliveira**, 1.800 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 1.800,00 correspondendo a 60%;
 - b) **Olavo de Oliveira**, 300 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 300,00 correspondendo a 10%;
 - c) **Zania C. Lopes A. Matos**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%;
 - d) **Zenaide Lopes de Oliveira**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%.
- 3.000 Cotas** **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelos sócios, Lyfson Lopes de Oliveira, Zania Castro Lopes Albuquerque Matos e Zenaide Lopes de Oliveira, antes qualificados, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERACAO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a titulo de pró-labore, respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO

Em 31 de dezembro de cada ano serão realizados Balanço Geral e as Demonstrações do Resultado, cujo lucro ou prejuízo apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das cotas mencionadas na cláusula quarta já deduzidas das provisões previstas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALIENAÇÃO DE COTAS

O sócio que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

CLÁUSULA NONA: DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO

Ocorrendo o impedimento, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido deverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do levantamento do Balanço especial, manifestar suas pretensões, se for o caso, para integração à referida sociedade recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento que deverá ser assinado pelos mesmos na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DISTRATO SOCIAL

Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da Sociedade, com a finalidade de apurar o Patrimônio da mesma, considerando-se o valor real e efetivo do Ativo e Passivo.

Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos Bens Sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das cotas que cada um deles possuía na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em qualquer crime de qualquer natureza que impeça de participar da Pessoa Jurídica que ora se constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro a comarca da cidade de Belém para dirimir quaisquer outras dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com 02 (Duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.
Belém (PA), 09 de dezembro de 2009.

SÓCIOS:

~~Condura~~ ~~Lyfson Lopes de Oliveira~~

~~Condura~~ ~~Olavo de Oliveira~~

~~Condura~~ ~~Zania Castro Lopes Albuquerque Matos~~

~~Condura~~ ~~Zenaide Lopes de Oliveira~~

TESTEMUNHAS:

Rg. ~~20001184~~ - CPF. ~~685.823.402-06~~

Rg. ~~524.227~~ - CPF. ~~432.066.922-87~~

ADVOGADO:

Zulene Castro Lopes da Costa
Zulene Castro Lopes da Costa
Registro OAB/PA - 14594-B

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00030427 e Registrado sob nº 00030427

Belem-PA, 11/12/2009

- Diana Mankia
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001427808,001427809 serie D





ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 - Altos, bairro Marco - Belém - Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, sendo que a prestação de contas do 3º quadrimestre está sendo fechada para entrega ao TCM-PA, a partir de janeiro/2010.

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado.;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social.
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer - Pará, 30 de dezembro de 2009.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer/2009



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante os exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas estão em análise junto ao TCM-PA para aprovação.

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado.;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2008.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer 2007/2008



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv.Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante os exercícios financeiros de 2003 a 2006 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas foram inclusive todas aprovadas pelo TCM-PA:

- 1- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- 2- Elaboração de Prestação de Contas;
- 3- Elaboração de Balancetes e Encerramento de exercícios;
- 4- Orientações técnicas contábeis;
- 5- Elaboração de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6- Apresentar junto com a prestação de contas documental o Programa Eletrônico Magnético E-contas ao TCM.
- 7- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa eletrônico computadorizado.;
- 8- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contra-cheques;
- 9- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- 10- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- 11- Elaboração da RAIS e DIRF anuais)
- 12- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 29 de dezembro de 2006.


EDSON BATISTA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer 2003/2006

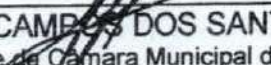


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

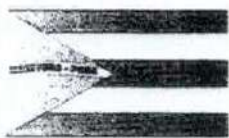
Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv.Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2002 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas foram inclusive aprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

- 1- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- 2- Elaboração de Prestação de Contas;
- 3- Elaboração de Balancetes e Encerramento de exercícios;
- 4- Orientações técnicas contábeis;
- 5- Elaboração de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa eletrônico computadorizado.;
- 7- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contra-cheques;
- 8- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- 9- Elaboração da RAIS e DIRF anuais);
- 10- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2002.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer em 2001/2002



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

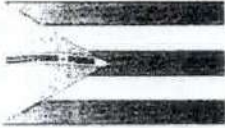
Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 e 2008 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, sendo que a prestação de contas do 3º quadrimestre está sendo fechada para entrega ao TCM-PA, a partir de janeiro/2010..

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- *Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;*
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;



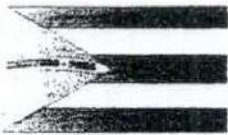
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba– Pará, 19 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba em 2009



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante os exercícios financeiros de 2007 e 2008 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestação de contas estão em análise para aprovação.

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado.;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2008.


JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba em 2007 e 2008

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará

Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000

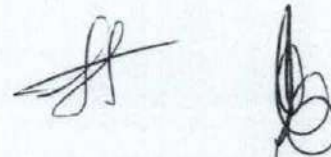
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

- 1. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de ALENQUER-PA., Solteiro, nascido em 26/06/1982, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado nesta cidade sito à Trav. Curuzú nº 1957, bairro do Marco, Cep 66.093-802, Belém-Pa., e
- 2. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**, brasileira, natural de ALENQUER-PA., casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 28/05/1975, Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 011569/O-9-CRC/PA e CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada nesta cidade sito à Tv. WE 06 - B, Conjunto Cidade Nova IX nº 142, bairro do Coqueiro, Cep 67.130-180, Ananindeua-Pa, os mesmos constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial "**L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**" e terá sede e domicílio na "**TV. WE-06 B CJ. CIDADE NOVA IX Nº 142, ANEXO A, BAIRRO DO COQUEIRO, MUNICIPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, CEP 67.130-180**" e usará o nome de Fantasia "**L & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA**".

2ª O **Capital Social** será de R\$- 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios :

NOME	QUOTAS	VALOR
1. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA	5.000	5.000,00
2. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

3ª O Objeto da sociedade será :

- ✓ **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**
- ✓ **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
- ✓ **CURSOS E TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

4ª A Sociedade iniciará suas atividades no dia 20/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a ambos os sócios acima qualificados com os poderes e atribuições de administradores operacional e financeira, podendo designar Terceiro como procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pró labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Ananindeua-Pa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Ananindeua (Pa.), 07 de outubro de 2010.

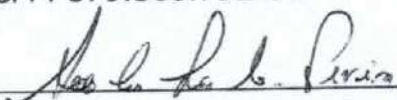

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA


ZANIA CASTRO LOPES ALBURQUERQUE MATOS

Testemunhas :



Edson Roberto Santos Alves Pereira
RG : 1.415.876-SEGUP/PA
CPF: 379.588.792-53



Aldo Cesar Santos Alves Pereira
RG : 1.802.204-SEGUP/PA
CPF: 379.589.412-34



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) TV WE-06 B CJ CIDADE NOVA IX N° 142 ANEXO A, BAIRRO
COQUEIRO, ANANINDEUA, PARÁ 67.130-180

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em ____ / ____ / ____.

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7) REENQUADRAMENTO DE ME para EPP


(8) REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) ANANINDEUA, 07 de OUTUBRO de 2010

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: 
Nome: LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

(11) Ass: 
Nome: ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS

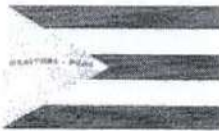
(12) Ass:
Nome:

(13) Ass:
Nome:

(14) Ass:
Nome:



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

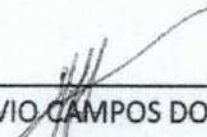
a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


c) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

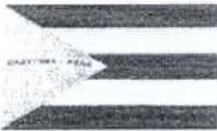
d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

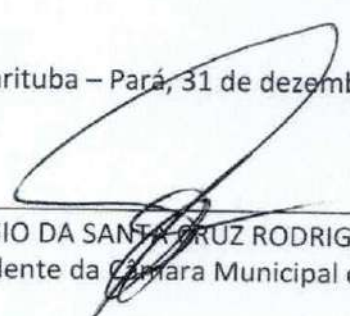
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

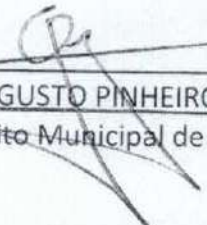
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318. CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

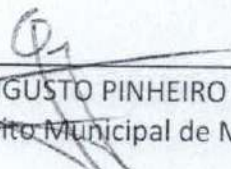
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

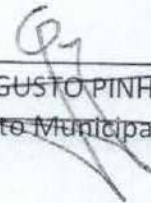
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318. CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

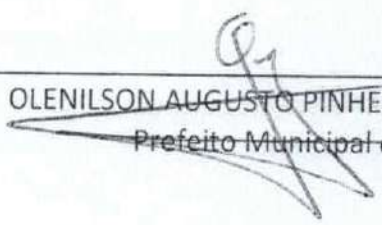
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

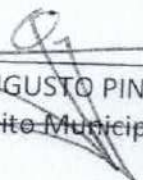
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CÔNTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

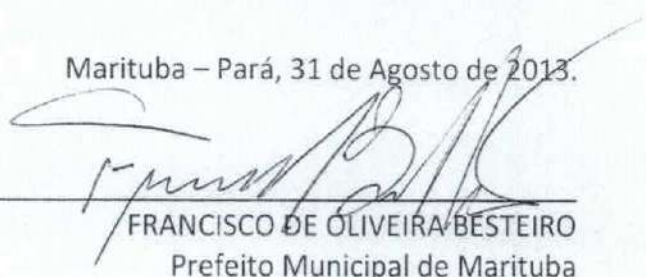
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 08.532.310/0001-69

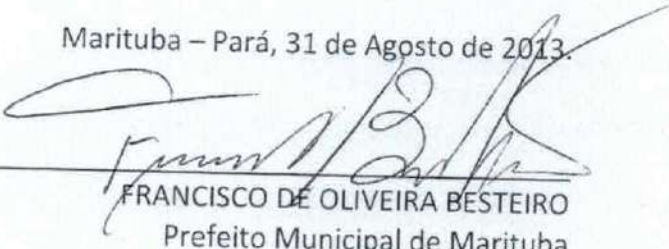
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

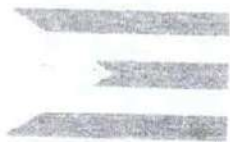
Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BÉSTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.


➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

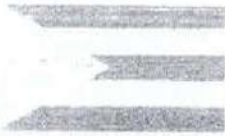
➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide. Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

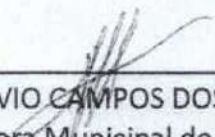
c) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

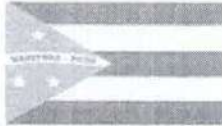
d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62



CARTA-CONTRATO Nº. 01/2009

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA-PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, com CNPJ/MF nº. 01.615.610/0001-62, situada à Avenida João Paulo II, s/n, CEP 67.200-000, Bairro do Aristides, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente-Vereador, Sr. WILDSON ARAUJO DE MELLO, portador do RG 1.873.822 SSP/PA e CPF nº 329.591.252-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em Marituba - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº04.697.010/0001-89, sediada à Trav. Curuzu nº1957, Bairro do Marco, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia-Gerente, Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº011569/0-9, CPF nº563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, -6B, N° 142, Ananindeua/PA, e/ou pela Sócia-Gerente, Sra. ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Trav. Curuzu, nº1957, Bairro do Marco, Belém/PA, CIC nº. 424.117.692-53, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª. **Do Objeto** - A CONTRATANTE, com base artigo 13 - III e art. 25 - II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar assessoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área da Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:
 - Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
 - Elaborar os Balanetes Mensais e de Encerramento do Exercício;
 - Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
 - Prestar Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
 - Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.
 - 2ª. **Do Prazo** - O presente CONTRATO inicia em 12.01.2009 e vencimento em 31.12.2009, podendo ser renovado.
 - 3ª. **Das Honorários Contábeis** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais em 2009 que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.
 - 4ª. **Das Despesas de Locomoção dos Profissionais** - A CONTRATANTE não pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.
 - 5ª. **Do Horário e da Estrutura de Trabalho** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horário, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do Órgão para CONTRATADA.
 - 6ª. **Do Vínculo Empregatício e Encargos Trabalhista e Previdenciários** - Por se tratar de empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, nem encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
 - 7ª. **Da Classificação Orçamentária** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:
 - Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
 - Elemento Contábil: 3390-3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
 - Fonte de Recursos - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.
 - 8ª. **Da Rescisão Contratual Antecipada** - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de Trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em leis.
 - 9ª. **Conclusão dos Serviços Pagos** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 10ª - **Obrigações da Contratada** - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciário para obtenção das certidões negativas devidas da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição à documentação e condições necessárias em tempo hábil.
 - 11ª - **Obrigações da Contratante** - A Contratante assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.
 - 12ª. **Do Foro** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 03 (três) vias e duas testemunhas.

Marituba (PA), 12 de janeiro de 2009.

PELA CONTRATANTE:

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ivanilce do Socorro Gonçalves Nogueira
CPF: 370.183.882-87

Lyson Lopes de Oliveira
CPF: 709.189.701-10

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 13/01/2009

Flavio Damasceno Furtado
Secretário Geral
Câmara Mun de Marituba



Câmara Municipal de Marituba

FLS. 008

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/09-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **WILDSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado Rua do Fio, Nº.47 A, bairro São José, Município de Marituba, portador da Cédula de Identidade Nº 187382255 SSP/PA e CPF Nº. 329.591.252-15.

CONTRATADA: O & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada a Travessa Curuzú, 1957, bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ 04.697010/0001-89, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. **ZÂNIA CASTRO LOPES**, CRC/PA Nº 011569/0-9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, 6-b, nº142, Bairro coqueiro, Ananindeua-Pa.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício .

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 01/09-CMM de Prestações de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Pública, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 01/09 – Carta contrato nº 01/09 - CMM, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

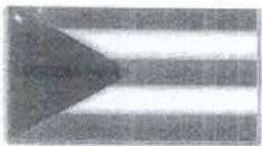
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 01/09 - CMM .

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2010 será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
21/02/2009



Câmara Municipal de Marituba



As despesas decorrentes correram à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Marituba, no orçamento geral do Município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 01/09, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2010, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba, as expensas da contratante até 10(dez) dias de sua assinatura.


CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Marituba, 18 de dezembro de 2009

X 
Câmara Municipal de Marituba - Contratante


O & Z Contabilidade e Assessoria LTDA - Contratada

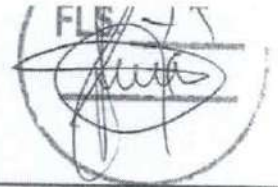
TESTEMUNHAS:

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 21/12/2009

Flávio Damasceno Furtado
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62



CARTA-CONTRATO Nº 02/2009

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITA FISCAL, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA-PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, com CNPJ/MF nº. 01.615.610/0001-62, situada à Avenida João Paulo II, s/n, CEP 67.200-000, Bairro do Aristides, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente-Vereador, Sr. WILDSON ARAUJO DE MELLO, portador do RG 1.873.822 SSP/PA e CPF nº 329.591.252-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em Marituba-Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.697.010/0001-89, sediada à Trav. Curuzu nº1957, Bairro do Marco, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia-Gerente, Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº011569/0-9, CPF nº563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, -6B, N º 142, ananindeua, e/ou pela Sócia-Gerente, Sra. ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Trav. Curuzu, nº1957, Bairro do Marco, Belém/PA, CIC nº. 424.117.692-53, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, tem justo e conveniente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto - o presente contrato tem objeto a realização das atividades abaixo com base artigo 13-III e art. 25-II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte serviço:

- Elaborar a Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecer os relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Gerar o arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaborar a GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaborar a RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaborar a DCTF isenção do PASEP;
- Atualizar o cadastro dos responsáveis da Câmara nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social

CLÁUSULA 2ª - Do Valor - será pago R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensal durante o prazo contratual e até ao final de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo - O presente CONTRATO inicia 12.01.2009 e vencimento em 31.12.2009, podendo ser renovado de acordo com as partes.

CLÁUSULA 4ª - Do Vínculo - Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer vínculo empregatício por parte dos profissionais ou empregados da empresa contratada, a qual será responsável pelos seus encargos trabalhistas e previdenciário provenientes desta prestação de serviços pelos sócios da Empresa.

CLÁUSULA 5ª - Da Classificação Orçamentária da Despesa - para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos no orçamento anual da Câmara na classificação orçamentária própria conforme abaixo:

- Programa: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390-3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica;
- Fonte - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA 6ª - Serviços Pendentes do Exercício - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades expressas neste contrato que ficarem pendentes após o vencimento pactuado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro - para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 12 de janeiro de 2009.

PELA CONTRATANTE:

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ivanilce do Socorro Gonçalves Nogueira
CPF: 370.183.882-87

Lyaon Lopes de Oliveira
CPF: 709.189.701-10

Câmara Municipal de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em, 13/01/2009

Flavio Damasceno Pimenta
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba



Câmara Municipal de Marituba



TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/09-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, **Ver. WILDSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado Rua do Fio, Nº.47 A, bairro São José, Município de Marituba, portador da Cédula de Identidade Nº 187382255 SSP/PA e CPF Nº. 329.591.252-15.

CONTRATADA: O & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada a Travessa Curuzú, 1957, bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ 04.697010/0001-89, representada neste ato por sua sócia gerente **Sra. ZÂNIA CASTRO LOPES**, CRC/PA Nº 011569/0-9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, 6-b, nº142, Bairro coqueiro, Ananindeua-Pa.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício .

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 02/09-CMM de Prestações de Serviços de Execução da Folha de Pagamento e Escrita Fiscal, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 02/09 – Carta contrato nº 02/09 - CMM, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

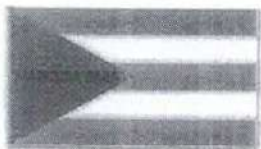
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula terceira da Carta Contrato nº 02/09 - CMM .

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2010 será de R\$ 48.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Oito mil reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em. 28/10/2009



Câmara Municipal de Marituba



As despesas decorrentes correram à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Marituba, no orçamento geral do Município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato N° 02/09, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2010, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba, as expensas da contratante até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Marituba, 18 de dezembro de 2009.


Câmara Municipal de Marituba - Contratante


O & Z Contabilidade e Assessoria LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em. 21/12/2009

Flávio Depascento Partido
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARA E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/MF nº 10.219.285-0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente Vereador, Sr. SILVIO CAMPOS DOS SANTOS, portador do RG: 3670907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, L&Z CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Amanindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Amanindeua - PA, e/ou pelo Sócio Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e conveniente sob as cláusulas e condições seguinte:

1º. DO OBJETO - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar assessoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balançetes mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados a Contabilidade.

2º. DO PRAZO - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vencimento em 31.12.2011, podendo ser renovado.

3º. DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais em 2011, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4º. DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE não pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5º. DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como: pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

6º. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontados os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária junto aos órgãos públicos competentes.

7º. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

8º. DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Lei.

9º. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obrigando-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11º. DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2010.

PELA CONTRATANTE:

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

L&Z CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA - EPP

Zania Castro Lopes
CRC/PA 011569/0-9

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aningal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. **ZANIA CASTRO LOPES**, CRC/ PA Nº 011569/0.9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro. Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada à conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 01/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na Área de Contabilidade Pública, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 01/2011 – Carta Contrato nº 01/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 01/2011 CMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 01/2012, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Alenquer, 19 de dezembro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA- EPP - Contratada

Zania Catro Lopes
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE
PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z
- CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**, com CNPJ/ ME nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato representada pelo seu Presidente - Vereador, **Sr. Silvio Campos dos Santos**, portador do RG: 3670907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68, residente e domiciliado na , em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia **Sra. ZANIA CASTRO LOPES**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº142, Ananindeua - PA, e/ ou pelo Sócio **Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições seguinte:

1ª. DO OBJETO - O presente contrato tem objeto a realização das atividades abaixo, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os seguintes serviços:

- Elaborar a Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecer os relatórios da Folha de Pagamento e os Contra-cheques;
- Gerar arquivo eletrônico analisador para entregar ao Tribunal de Contas;
- Elaborar a GFIP, RE e GPS/ INSS para entregar a Caixa Econômica Federal;
- Elaborar a RAIS e a DIRF anual referente ao exercício;
- Elaborar a DCTF isenção do PASEP;
- Atualizar o cadastro dos Responsáveis da Câmara nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional da Previdência Social.

2ª. DO VALOR - Será pago R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal durante o prazo contratual e até o fim de cada mês.

3ª. DO PRAZO - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vence em 31.12.2011, podendo ser renovado de acordo com as partes.

4ª. DO VÍNCULO - Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer vínculo empregatício por parte dos profissionais ou empregados da empresa contratada, a qual será responsável pelos seus encargos trabalhistas e previdenciários provenientes desta prestação de serviços pelos sócios da Empresa.

5ª. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

6ª. SERVIÇOS PENDENTES DO EXERCÍCIO - A **CONTRATADA** fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7ª. DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da **CONTRATANTE**, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2010

PELA CONTRATANTE:

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Zania Castro Lopes
CRC/PA 011569/O-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aníngal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. **ZANIA CASTRO LOPES**, CRC/ PA Nº 011569/0.9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro, Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 02/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Execução da Folha de Pagamento e Escrita Fiscal, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 02/2011 – Carta Contrato nº 02/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 02/2011 CMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 02/2011, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

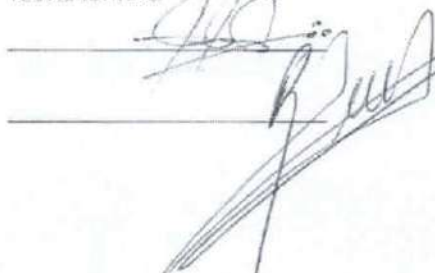
Alenquer, 19 de dezembro de 2011.

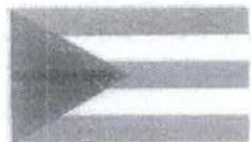

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - Contratada

Zania Catro Lopes
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS:





Câmara Municipal de Marituba



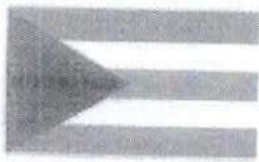
CONTRATO Nº 001/2011 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



Câmara Municipal de Marituba



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

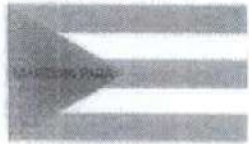
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), correndo à conta



dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

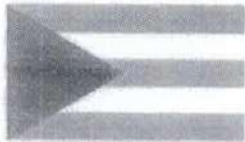
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Marituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

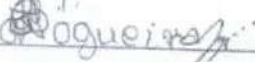
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

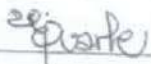
Marituba, 10 de janeiro de 2011.

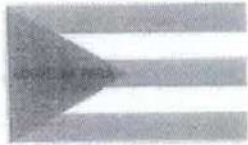

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


~~L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP~~
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



Câmara Municipal de Marituba



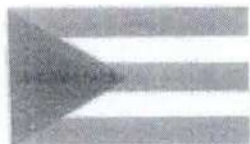
CONTRATO Nº 002/2011 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidade Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da folha de pagamento a da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

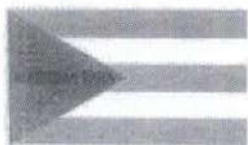
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

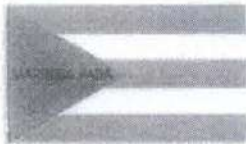
O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

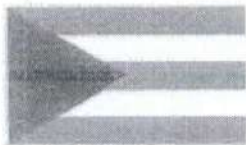
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Marituba

FLS. 27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

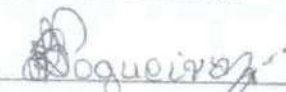
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Marituba, 10 de janeiro de 2011.

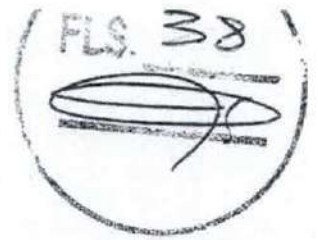

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



CONTRATO N° 001/ 2012 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade n° 3399619 SSP/PA e do CPF n° 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC n° 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, n° 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de identidade n° 3416567 PC/PA, CPF N° 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato à prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da folha de pagamento e da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e planos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados ;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

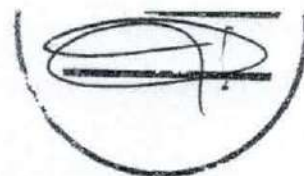
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE**

**L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Alberto de Souza 32726228291

2. Flávio D. Justado CPF: 823.507.952-68



Câmara Municipal de Marituba



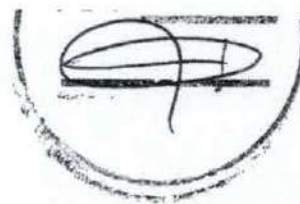
CONTRATO Nº 002/2012 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

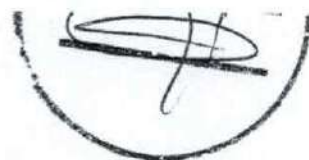
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados ;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

, multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

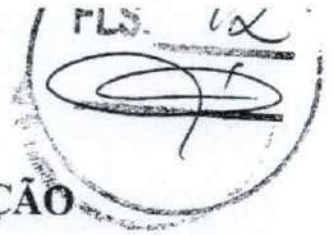
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93.

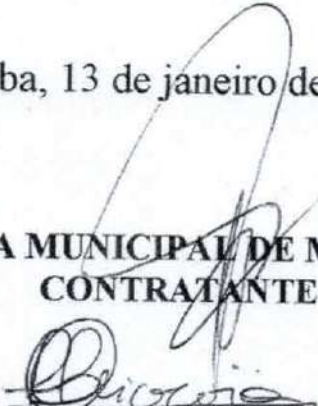
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE**


**L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. João Carlos de O. Ribeiro - 236.033.402-49

2. Carlos Alfredo de Souza Lima - 32726228291





ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO Nº 001/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE
PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, LZ -
CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP.**

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/MF nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu **Presidente - Vereador, Sr. Rosinaldo da Cunha Rodrigues**, portador do RG: 08287210-SSP-MA e CPF nº 310.520.532-20, residente e domiciliado na Tv. Lauro Sodré, n. 1819 - Planalto, em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sôcia Sra. **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ ou pelo Sôcio **Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convenionado sob as cláusulas e condições seguintes:

1º. DO OBJETO - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar consultoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade

2º. DO PRAZO - O presente contrato inicia em 04 janeiro de 2013 e vencimento em 31 de dezembro de 2014.

3º. DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4º. DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5º. DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

6º. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

7º. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria.

Funcional programática 01.031.001.2001

Elemento de despesa 3.3.90.35

Fonte de recursos 1100

8º. DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

9º. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato ate o vencimento final, devendo ainda a se encaixar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11º. DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

Alenquer (PA), 04, de janeiro de 2013.

PELA CONTRATANTE:

ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
 Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

PELA CONTRATADA:

LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Luiz Polyguare Martins de Siqueira
 CPF: 103.702.682-04

Raimundo Inácio de Jesus
 CPF: 098.660.262-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 001/2013 - INE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pela **Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB, SRA. DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº4427645 SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, Nº 23-CJ, Bairro de Xaropi Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPE da Educação;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 12.361.0019.2026, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município de Marituba/Pa, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

Dayse Menezes S. Lopes
Secretária Municipal de Educação

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB - MARITUBA
CONTRATANTE

Lyfson Lopes de Oliveira
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Passagem nº 12, Trav. Raimundo Santana Centro, Marituba-PA, CNPJ/MF nº 08.532.3100001-69, neste ato, representado pela Secretária **SRA. RUTH MARÍLIA GONÇALVES NOGUEIRA**, portadora da RG nº 3659213, SSP/PA e CPF nº 637.608.512-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em **Marituba-Pará**, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro: Marco, Cep: 66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª- CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 08.122.0023.2056, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

Ruth Marília Gonçalves Nogueira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Lyfson Lopes de Oliveira

L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

675.565.252-61

002.919.582 90.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marituba**, situado Rua João Paulo II, s/nº, Bairro de D. Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 10.299.375/0001-58, neste ato, representado por, **Sr. Francirley Sampaio Nobre**, portador da RG nº 1650309 SSP/PA e CPF nº 299.958.682-53, residente e domiciliado residente e domiciliado Estrada do 40 horas nº 135, Condomínio1 Villa Firenze quadra 18 lote 11, Bairro: coqueiro, Ananindeua/Pa, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPS da Saúde;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 10.122.0013.2033, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

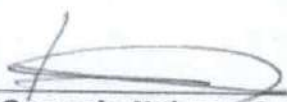



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.


Francirley Sampaio Nobre - Secretário Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - MARITUBA
CONTRATANTE


Lyfson Lopes de Oliveira
L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **Município de Marituba/Pa**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia Br-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marituba/Pa, o Exmo. Sr. **WILSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no RG nº 187882 SSP/Pa e CPF sob o nº. 329.591.252/15, residente e domiciliado na Rua do Fio 47 a, Bairro: São José, Marituba/Pa, Cep: 67.200-000, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Prefeitura de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, exceto os fundos municipais, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais e geração do SISTN;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.
- 5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
- 6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 04.122.0008.2010, elemento de despesa 3.3.90.39.
- 7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.
- 8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA LL DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS –
EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2015.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 002/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); perfazendo o valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;

9.1.2. Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

9.1.3. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;

9.1.4. Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;

9.1.5. Lançamento de receitas extraorçamentária.

9.1.6. Lançamentos de Créditos Adicionais;

9.1.7. Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;

9.1.8. Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;

9.1.9. Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;

9.1.10. Orientação sobre processos licitatórios;

9.1.11. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.12. Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;

9.1.13. Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

CONTRATO N° 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA L L DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS –
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o n°. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade n° 6706537-9 SSP/PR e do CPF n° 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego n° 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional n° 014676/O-2-CRC/PA e CPF n° 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n° 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial n° 003/2015.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil..	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução e processamento da Folha de Pagamento;

9.1.2. Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;

9.1.3. Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;

9.1.4. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;

9.1.5. Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;

9.1.6. Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;

9.1.7. Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;

9.1.8. Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº002/2017-CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, representada neste ato por seu presidente o Sr. **Luis Alberto Chaves Freire**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2227409 SSP/PA e do CPF nº 388.225.122-00, residente na Rua Antonio Mesquita de Sousa, 133, bairro Centro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 002/17, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2017, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 02/2017- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2017.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais).

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços objetos deste instrumento, serão prestados durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000. Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2.001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

- ✓ Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:
- ✓ Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- ✓ Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- ✓ Lançamento de receitas extra orçamentária;
- ✓ Lançamentos de Créditos Adicionais;
- ✓ Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- ✓ Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- ✓ Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- ✓ Orientação sobre processos licitatórios;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS, SPE e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- ✓ Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- ✓ Execução e processamento da Folha de Pagamento;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- ✓ Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- ✓ Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- ✓ Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- ✓ Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- ✓ Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer-Pará, 10 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Alenquer
Luis Alberto Chaves Freire - Presidente
Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF/RG _____

2. _____

Nome: _____

CPF/RG _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o n.º, 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade n.º 1465958 PC/PA e do CPF n.º 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, n.º 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional n.º 014676/O-2-CRC/PA e CPF n.º 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n.º 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:0161561000
0162

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2020.01.10 13:14:16
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:15:40
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:195251650001
05

Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:58:47
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital por
LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:57:37
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000
162

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 10:54:34
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 10:51:51
-03'00'

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:00:12
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, nº 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000
162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:57:48 -02'00'

EVERALDO
NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por
EVERALDO NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204
Dados: 2018.01.04 20:59:58
-02'00'

**EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L DE
OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:23:01 -02'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CAMARA
MUNICIPAL DE
MARITUBA:016156
10000162

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:0161561000162
Dados: 2020.01.10 13:45:40
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:0662225929
1

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:47:03 -03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:1952516500010
5

Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:55:25
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital
por LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:56:17
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2020 até 31/12/2020.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:
 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2019.

CAMARA
MUNICIPAL DE
ALENQUER:10
219285000100

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:10219285000100
Dados: 2019.12.27 12:49:17 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE:38822512200
Dados: 2019.12.27 12:48:24 -03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L.L. DE OLIVEIRA
SERVICOS
CONTABEIS
EIRELI:19525165
000105

Assinado de forma digital por L.L. DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI:19525165000105
Dados: 2019.12.27 12:31:24 -03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital por LYFSON LOPES DE OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2019.12.27 12:58:17 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2019 até 31/12/2019.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:
 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
ALENQUER:10219285000100
Data: 2018.12.27 12:09:52 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200

Assinado de forma digital por
LUIS ALBERTO CHAVES
FREIRE:38822512200
Data: 2018.12.27 12:09:14
-03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L.L. DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L.L.
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Data: 2018.12.27 12:11:03 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o n.º 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 3078999 SSP/PA e do CPF n.º 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, n.º 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional n.º 014676/O-2-CRC/PA e CPF n.º 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n.º 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:0161561000
0162

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:40:28 -02'00'

EVERALDO
NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por
EVERALDO NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204
Dados: 2018.01.04 20:43:55
-02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L DE
OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:24:02 -02'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017, com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2018 até 31/12/2018.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2017.

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2017.12.27 15:33:04 -02'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,
de 04 de 11/16, pg. 59

Responsável

901
lll

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

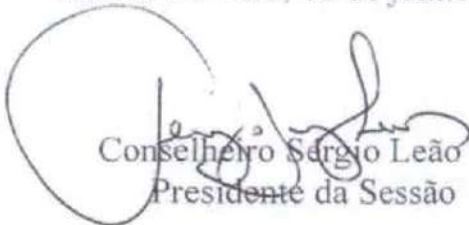
RESOLUÇÃO Nº 12.543

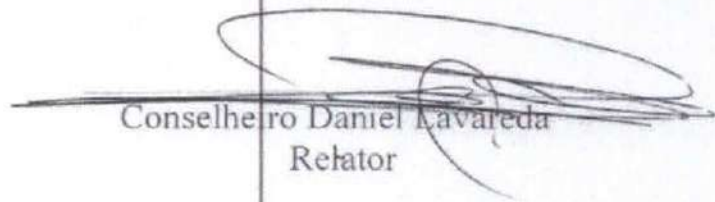
Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2013
Responsáveis : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013.
Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio
pela aprovação das contas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



Publicado no D.O.E. Nº 32.517
de 07/11/13, à pg. 7
do 9º caderno.

150
20

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

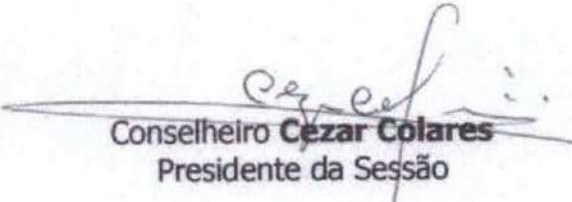
ACÓRDÃO Nº 24.078

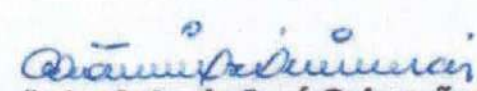
Processo : 1370022011-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2011
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 149 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2011**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-2.656.873,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2013.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



Publicado no D.O.E. Nº 32.317
de 01/09/14 à Pg. 2
do 5 Caderno.

fls 296

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS


ACÓRDÃO Nº 25.292

Processo : 1370022012-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2012
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 295 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** as contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2012**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-3.275.635,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de junho de 2014.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



Publicado no D.O.E. Nº 32.767
de 13/11/14 pág. 01
do 5º Caderno.

578
18

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

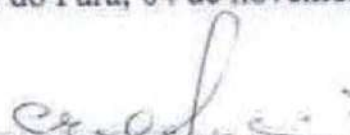
ACÓRDÃO Nº 25.815


Processo : 1370022013-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2013
Responsáveis: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13
José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitações.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13 e José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de novembro de 2014.


Conselheiro Cezar Colares
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão, Auditor Convocado José Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.



Publicado no D.O.E. Nº 32.958
de 26/08/15 à Pg. 75
do _____ Caderno.

399
UR

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.898

Processo : 1370022007-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **José Bonifácio Viana Barroso**
Relator : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

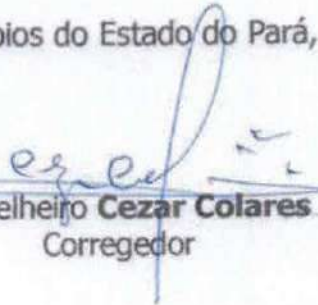
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.965.328,34 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2014.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,
de 04/07/16, pg. 02

Responsável

891
22

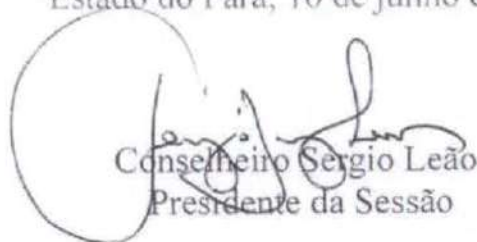
ACÓRDÃO Nº 29.140


Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013
Responsável : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação das contas dos Sr. Olenilson e Elivan; e pela aprovação com ressalva das contas dos Srs. Wildson e Francisco. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sergio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 011/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 010/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 009/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 008/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**, em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM